



**BARATIERI**  
ADVOGADOS

OITAVA EDIÇÃO - 2022

**INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA**

**Policiais Penais e AGESEGs**

O Informativo de Jurisprudência produzido periodicamente pela Baratieri Advogados constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os Policiais Penais e os Agentes de Segurança Socioeducativos.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)**

### **POSSIBILIDADE DE RECEBER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DURANTE O AFASTAMENTO PARA AGUARDAR PROCESSO DE APOSENTADORIA**

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (LEI N. 12.153/2009). AÇÃO INDENIZATÓRIA (REDUÇÃO DE VENCIMENTOS DURANTE AFASTAMENTO PARA AGUARDAR PROCESSO DE APOSENTADORIA). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL INATIVO. AGENTE PENITENCIÁRIO. PEDIDO VOLTADO À PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA AGUARDAR A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA. ART. 1º, § 8º, ALÍNEA “G”, DA LEI N. 11.647/2000. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM APELAÇÃO CÍVEL N. 2012.001369-5, REL. RUI FORTES, J. 03-11-2015). SUPERVENIÊNCIA DA LEI ESTADUAL N. 17.072/2017. CONTEÚDO IDÊNTICO. POSICIONAMENTO MANTIDO. DECESSO REMUNERATÓRIO CONFIGURADO. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 113/2021. ADEQUAÇÃO, DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5005139-54.2022.8.24.0090, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Marcelo Pons Meirelles, Terceira Turma Recursal, j. 14-09-2022)

**Leia mais**

## **DURANTE O AFASTAMENTO PREVENTIVO DO CARGO POR DECISÃO JUDICIAL, O SERVIDOR DEVE CONTINUAR RECEBENDO HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO, SE RECEBIA COM HABITUALIDADE**

RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO. AFASTAMENTO PREVENTIVO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL QUE PERDUROU POR 2 (DOIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 17 (DEZESSETE) DIAS. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO, PERÍODO PELO QUAL DEIXOU DE AUFERIR OS VALORES CORRESPONDENTES ÀS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. SENTENÇA QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS PARA CONDENAR O ESTADO DE SANTA CATARINA AO PAGAMENTO DO DANO MATERIAL. INSURGÊNCIA. TESE DE IMPOSSIBILIDADE DO SERVIDOR PERCEBER CONTRAPRESTAÇÃO DESACOMPANHADA DO CORRESPONDENTE LABOR. NÃO ACOLHIMENTO. DETERMINAÇÃO LEGAL DE CONTINUIDADE DOS PAGAMENTOS DURANTE O AFASTAMENTO PREVENTIVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 491/10, ART. 76, §1). NOVO PADRÃO REMUNERATÓRIO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO QUE PREVÊ O PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. MATÉRIA PACÍFICA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VERBAS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DA CARREIRA. EXEGESE DO ARTIGO 52 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 675/16. ANÁLISE DAS FICHAS FINANCEIRAS DO SERVIDOR QUE REVELA QUE SE TRATAVAM DE PARCELAS PAGAS COM HABITUALIDADE, COMPONDO FIXAMENTE SUA REMUNERAÇÃO. SUPRESSÃO PERPETRADA PELO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE AFIGURA-SE ILEGAL, AUTORIZANDO A DEVIDA REPARAÇÃO A TÍTULO DE DANO MATERIAL. VALOR QUE O RECORRIDO DEIXOU DE AUFERIR. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA, AINDA QUE POR FUNDAMENTO DIVERSO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5002215-75.2019.8.24.0090, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Margani de Mello, Segunda Turma Recursal, j. 02-08-2022)

[Leia mais](#)

## LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NÃO IMPEDE A PROGRESSÃO FUNCIONAL, DESDE QUE O SERVIDOR COMPLETE 3 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA CLASSE

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. AGENTE SOCIOEDUCATIVO. LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. LAPSO QUE NÃO DEVE SER COMPUTADO PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL (ART. 23, IX, DA LCE N. 675/2016). AFASTAMENTO DURANTE O PERÍODO AQUISITIVO QUE, TODAVIA, NÃO OBSTA A ASCENSÃO EM MOMENTO POSTERIOR. BENESSE QUE PODE SER CONCEDIDA A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE ATENDIDO O REQUISITO DE 3 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA CLASSE (ART. 26, II, DA LCE N. 675/2016). IMPETRANTE QUE, NESTES TERMOS, DEMONSTRA O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE REGÊNCIA. PROGRESSÃO FUNCIONAL DEVIDA. EFEITOS PATRIMONIAIS ANTERIORES À IMPETRAÇÃO QUE, TODAVIA, DEVEM SER BUSCADOS EM VIA PRÓPRIA. 1. “[...] da interpretação literal do disposto nos arts. 23, ‘IX’ e 27 da LCE n. 675/2016, entende-se que mesmo que o afastamento se dê por apenas 3 (três) meses, o servidor precisaria aguardar 3 (três) anos para sua progressão caso esteja em licença durante o período aquisitivo, o que tornaria a regra desproporcional e abusiva, ao impedir a progressão funcional por período maior do que o afastamento. Contudo, verifica-se não ser o caso de declarar a inconstitucionalidade da norma, mas apenas dar-lhe interpretação mais adequada, no sentido de que apenas o período de afastamento (seja para concorrer a cargo eletivo ou para seu exercício) não seja computado para fins de progressão funcional, não podendo obstá-la, contudo, em período posterior; podendo ser concedida a qualquer tempo, desde que atendido o requisito de 3 (três) anos de efetivo exercício na mesma classe (art. 26, ‘II’, da LCE 675/2016).” (TJSC, Apelação n. 5001150-52.2019.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 13-7-2021) 2. “Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.” (Súmula n. 271/STF) ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5001557-30.2019.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Odson Cardoso Filho, Quarta Câmara de Direito Público, j. 21-07-2022)

[Leia mais](#)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

### IMPOSSIBILIDADE DE APLICAR AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO E DEMISSÃO NO MESMO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CUMPRIMENTO DA PENA DE SUSPENSÃO, APLICADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE. POSTERIOR APLICAÇÃO DE PENA MAIS GRAVE, DE DEMISSÃO, EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO, DO SERVIDOR, NO MESMO PROCESSO DISCIPLINAR, POR RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, ANTE A GRAVIDADE DOS FATOS. OCORRÊNCIA DE DUPLA PENALIDADE PELOS MESMOS FATOS. SÚMULA 19/STF. BIS IN IDEM E REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO, PARA CONCEDER A SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO DO RECORRENTE AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO. EFEITOS FUNCIONAIS DESDE A DEMISSÃO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DA IMPETRAÇÃO. [...] (RMS n. 62.847/SP, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 13/9/2022, DJe de 19/9/2022)

[Leia mais](#)

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM ANDAMENTO NÃO IMPEDE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO

EMENTA AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. POLICIAL CIVIL INDICIADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EXCLUSÃO DO QUADRO DE ACESSO À PROMOÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE REPELIR SUPOSIÇÕES OU JUÍZOS PREMATUROS DE CULPABILIDADE (RE 560.900, TEMA N. 22/RG). 1. O Supremo Tribunal Federal tem firme entendimento no sentido de repelir suposições ou juízos prematuros de culpabilidade, vedando-se restrições aptas a afetar a esfera jurídica da pessoa apesar de assentadas em juízos morais nos quais consideradas situações instáveis. Precedente. 2. Agravo interno desprovido. (RE 1310369 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 02/07/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-153 DIVULG 02-08-2022 PUBLIC 03-08-2022)

[Leia mais](#)



# BARATIERI

ADVOGADOS

**NOEL ANTÔNIO BARATIERI**

OAB/SC 16.462

---

**MAICON JOSÉ ANTUNES**

OAB/SC 39.011

---

**LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS**

OAB/SC 41.029

---

**JUSTINIANO PEDROSO**

OAB/SC 4.545

---

**NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA**

OAB/SC 61.131

---

**FERNANDO MINCATO DANIEL**

OAB/SC 57.842

---

**CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH**

OAB/SC 14.329

---

**LUCAS RODRIGUES ALVES**

OAB/SC 65.348

---

**BRUNA KELLY DOS SANTOS**

ACADÊMICA DE DIREITO

---

**BEATRIZ BENTO AMÂNDIO**

ACADÊMICA DE DIREITO